



# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SETOR SAÚDE 2010-2011

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – **SHESOP**, CNPJ: 81.272.403/0001-91. Código da Entidade: 24.000.005.334/91, Presidente: Stenio Henrique de Souza CPF - 590.871.708-82 e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49. Código entidade: 008.241.00000-4. Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04 e seu sindicato filiado a seguir, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30 infra-assinado, por seus presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas:

## 01 - ABRANGÊNCIA:

O presente Instrumento Normativo estabelece as normas e condições de trabalho que se aplicam aos motoristas de ambulâncias, motoristas de outros veículos, motociclistas e motoboys, empregados nos estabelecimentos de serviços de saúde localizados na Base Territorial do SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – **SHESOP** e do sindicato obreiros signatário, quais sejam:

**BASE TERRITORIAL DA FETROPAR:** os trabalhadores nos municípios inorganizados em sindicato serão representados neste instrumento pela **FETROPAR**, entidade sindical de segundo grau, e nos municípios organizados em sindicato, serão representado pelo filiado a **FETROPAR** a seguir:

**BASE TERRITORIAL SITROVEL:** Cascavel (sede), Altamira do Paraná, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Jesuítas, Juranda, Mamborê, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Nova Cantú, Nova Santa Rosa, Palotina, Quedas do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubitatã.

## 02 - VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por um ano, a partir de primeiro de 01 maio de 2010 e com término previsto para 30 de Abril de 2011.

## 03 - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de junho de 2010 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) sobre o salário praticado em de maio de 2009, e em janeiro 2011, mais 1,5% (um vírgula cinco por cento), a ser aplicado sobre o salário de maio 2009, perfazendo um reajuste de 7% (sete por cento).

## 04 - PISO INICIAL

O piso salarial para motoristas de ambulâncias, motoristas de outros veículos, motociclistas e motoboys, a partir de primeiro de junho de 2010, fica fixado em **R\$ 674,15 (seiscentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)**. E a partir de primeiro de janeiro de 2010, fica fixado em **R\$ 683,75 (seiscentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, que servirá de base para a futura data base maio 2011.



## **05 - ADESÃO A CCT DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

A categoria obreira aqui representada adere, nas demais cláusulas, as normas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho que regulamenta os contratos de trabalho da categoria preponderante. Excetuam-se as cláusulas 05, 09, 34, 38, 39, 40, 41, 62 e 65, por tratar-se de assuntos específicos dos empregados da enfermagem.

## **06 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", **MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006** e na conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, a seguir transcrita:

"Sentença Normativa – Cláusula relativa à Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição sindical imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição" (RE 189.960-SP – Relator Ministro Marco Aurélio – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 07/11/2000).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", **MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006** ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da **MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006**, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

## **07 - CONDIÇÕES ESPECIAIS DE JORNADAS DE TRABALHO 12X36 EM RAZÃO DA NATUREZA DA ATIVIDADE.**

Os Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde poderão adotar jornada de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os empregados que exercem função de motorista, sendo que estes empregados não se sujeitarão à jornada de 44 horas semanais, em razão do regime próprio a que ficam subordinados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os trabalhadores abrangidos por esta condição especial aplica-se o piso salarial de **R\$ 823,00 (oitocentos e vinte e três reais)**, à partir de junho de 2010 e a

partir de janeiro de 2011 o valor de **R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais)** mensais.

#### **08 - ALIMENTAÇÃO E ESTADIA:**

Aos empregados, quando em viagem a serviço da empresa, fora do seu domicílio sede, é assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: **R\$ 15,00, (quinze reais)** para almoço; **R\$ 15,00, (quinze reais)** para jantar; **R\$ 8,00, (oito reais)** para café; **R\$ 9,00, (nove reais)** para pernoite, totalizando **R\$ 47,00, (quarenta e sete reais)** de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

#### **09 - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:**

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

#### **10 - FORO**

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.



Curitiba, 23 de junho de 2010.

**Entidade Patronal:**

*Stenio Henrique de Souza*  
SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO  
OESTE DO PARANÁ – SHESOP

CNPJ: 81.272.403/0001-91. Código da Entidade: 24.000.005.334/91.

Presidente: Stenio Henrique de Souza CPF - 590.871.708-82

**Entidades Profissionais:**



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**

CNPJ: 81.455.248/0001-49. Código entidade: 008.241.00000-4.

Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.

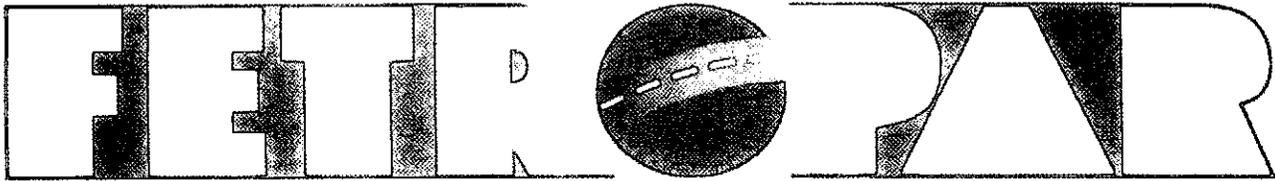


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL  
**SITROVEL**

CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8

Presidente: Hilmar Adams CPF: 057.600.200-30.





FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

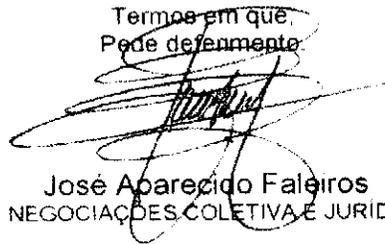
Curitiba, 24 de junho de 2010

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR  
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

O SECRETARIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVA E JURÍDICA DA FETROPAR, ATRAVÉS DE SEU MEMBRO ao final assinado, nos termos do artigo 5º Inc XXXIV alinea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, vêm requerer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho **SHESOP 2010/2011**, com vigência a partir de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, firmada em 23 de junho de 2010 entre a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49 Código entidade 008.241.00000-4, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ. 77.841.682/0001-90. Código entidade 008.241.87748-8 - Presidente Hilmar Adams CPF. 057.600.200-30 e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – **SHESOP**, CNPJ: 81.272.403/0001-91 Código da Entidade 24.000.005.334/91, representado pelo seu Presidente Sr Stenio Hennque de Souza CPF - 590.871.708-82

Termos em que,  
Peço deferimento.



José Aparecido Faleiros  
SECRETARIO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVA E JURÍDICA DA FETROPAR

SECRETARIA DE DIREITO DO TRABALHO
46212.009278.2010-38
2010
14 JUL 2010

